

JUCEPA
atua desde 1980

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresarial de Sociedade Limitada

SEMP/DAE/CSG/CGS/DO/EX/MI
CONFERE COM O ORIGINAL
Decreto nº 83936/1979, Art. 5º § Único
Luiz Carlos Chagas Felipe
SIAPE 1.547.765

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, Sr. **GERSON PINTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1979, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 12.806-D, expedida pelo CREA/Pa, inscrito no CPF sob o nº 638.483.502-34, residente e domiciliado na Rua 16 de Novembro nº 514, bairro da Cidade Velha, CEP 66.023-220, na Cidade de Belém, Estado do Pará e o Sr. **JAYME BENTES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/11/1979, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13.761-D, expedida pelo CREA/Pa, inscrito no CPF sob o nº 638.375.522-68, residente e domiciliado na Avenida Braz de Aguiar nº 919, Aptº 500, bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, tem entre si justo e contratado, constituir uma Sociedade Empresaria, sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: - A Sociedade girará sob a denominação social de **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA**, e terá sede nesta capital na Avenida Generalíssimo Theodoro nº 1949 - Altos, bairro da Cremação, CEP 66.070-160, Estado do Pará.

Parágrafo Único: - Observadas as disposições da Legislação aplicável, a Sociedade poderá abrir Filiais, Sucursais, Agências e Escritórios em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: - A Sociedade terá por objeto, a Indústria da Construção Civil, Construção Rodoviária, Obras de Saneamento, Projetos, Execução e Administração de Obras Públicas e Privadas.

Cláusula Terceira: - A Sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta: - O capital social será de R\$- 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$-1,00 (Hum Real) cada uma, que serão subscritas e integralizadas pelos sócios a saber:

O sócio Sr. **Gerson Pinto** subscreve 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

O sócio Sr. **Jayme Bentes** subscreve 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: - Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas

(Handwritten signatures and initials)

TEMP/DAE/CSG/CGSL/DGI/SEC/EX/MI
CONFERE COM O ORIGINAL
(Decreto nº 83936/1979, Art. 5º)
JUCEPA
Luiz Carlos Chagas Feitosa
OAB/PAE 1.347.765

Cláusula Quinta: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo 1.056, Artigo 1.057, CC/2002).

Cláusula Sexta: - A Sociedade será administrada pelos 02(dois) sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima: - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Oitava: - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró Labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Nona: - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima: - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a Apuração dos Resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Primeira: - Falecendo ou interdito qualquer sócio, não implicará dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os herdeiros e sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Artigo 1.028 e Artigo 1.031, CC/2002).

Parágrafo Segundo: - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos na seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de 02(dois) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 06(seis) meses e 30% (trinta por cento) no prazo de 12(doze) meses.

Cláusula Décima Segunda: - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da Sociedade.

(Handwritten signatures)

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta: - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta: - Os sócios Sr. **Gerson Pinto** e Sr. **Jayme Bentes**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 1.011 § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este Instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Belém (Pa), 01 de Setembro de 2005.

CONFERE COM O ORIGINAL
(Decreto nº 83936/1979, Art. 5º § único)

Luiz Carlos Chagas Felipe
Luiz Carlos Chagas Felipe
SIAPE 1.547.765

KCS MIRANDA

KCS MIRANDA

Gerson Pinto
Gerson Pinto

Jayme Bentes
Jayme Bentes

Visto: *Nelson Pinto*
Nelson Pinto
OAB/Pa - 3153

Testemunhas:

1) *Ediberto Moreira Movilha*
Ediberto Moreira Movilha
CRC/Pa - 6450/O-0

2) *Maria de Lourdes Sampaio de Andrade*
Maria de Lourdes Sampaio de Andrade
RG - 2.353.592 SSP/Pa

Estado do Pará
Poder Judiciário
Seção de Seguros
Banco de Documentos
de Segurança
SIAPE 1.547.765

JS MIRANDA
v. Braz de Aguiar, 668
1) 241-4437/212-3255
alhangas 241) firmas(s)
3. 05/2005

000362343
000362343
000362343

3. Miranda Jr.
Título Substituto

SET/2005

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

JUCEPA
Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2005
SOB Nº: 15200917831
Protocolo: 05/053784-9

CONSTRUTORA MAGUEN LTDA

Rita de Cássia Teixeira Peres
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES